



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 298/2004

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO”.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano - **CMPDU**, órgão colegiado vinculado à administração pública municipal, com a finalidade de formalizar e fiscalizar o planejamento e as políticas urbanas, exercendo ainda a função de assessoramento aos órgãos do Poder Executivo responsáveis por essas políticas.

Parágrafo Único. As decisões do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano - **CMPDU**, no âmbito de sua competência, deverão ser consideradas como resoluções sujeitas à homologação do Prefeito Municipal.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano - **CMPDU**, será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 1/3 (um terço) representantes do Poder Público Municipal e 2/3 (dois terços) por entidades privadas de interesse público, a saber:

- I – um representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
- II – um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- III – um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- IV – um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – ES (Secção Norte);
- V – um representante do CREA – ES;
- VI – um representante de Associação de Defesa Ambiental (Ong);
- VII – um representante da Federação das Associações de Moradores;
- VIII – um representante de Instituição de Ensino Superior de São Mateus;
- IX – um representante de Empresa do Setor Petróleo e Gás;

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Municipal nº 298/2004.

X - um representante de Concessionária de Serviços (Energia Elétrica/Telefonia).

§ 1º. A indicação dos membros do Poder Público será de competência do Prefeito Municipal e as entidades organizadas indicarão seus respectivos membros.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano - **CMPDU** será de 02 (dois) anos, permitida sua recondução por igual período.

Art. 3º. A organização, composição e as normas de funcionamento do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano - **CMPDU**, serão regulamentadas por ato do Executivo Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias após a publicação da presente Lei.

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano:

I - acompanhar e fiscalizar a implementação do Plano Diretor Urbano - PDU, pelo Município e pelos Cidadãos;

II - participar da elaboração de Projetos de Leis e Decretos de iniciativa do Executivo Municipal necessários à atualização e complementação do Plano Diretor Urbano;

III - fiscalizar a aplicação da Legislação Municipal atinente à política urbana;

IV - promover a participação popular, requisito constitucional do Plano Diretor Urbano e de elaboração dos instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA) através das seguintes sanções:

a) convocação de audiências públicas e debates com participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da sociedade;

b) publicidade quanto aos documentos e informações produzidos;

c) acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos.

V- opinar sobre as propostas orçamentárias e de programas de investimentos públicos anuais (LOA) e plurianuais (PPA) dos órgãos e entidades da administração municipal, direta e indireta, inclusive na parte atinente ao desenvolvimento urbano.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Municipal nº 298/2004.

VI – fiscalizar a compatibilização das atividades pertinentes à política urbana, definidas no Plano Diretor Urbano, com as definidas no PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei das Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual;

VII – opinar, quando necessário, sobre qualquer matéria atinente ao desenvolvimento urbano;

VIII – formular as diretrizes da política de desenvolvimento urbano do Município de São Mateus;

IX – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas;

X – elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 5º. Com a instalação do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, nenhum parcelamento de solo, arruamento e ou zoneamento poderá ser executado sem parecer prévio do órgão.

Parágrafo Único. Se no prazo de 30 (trinta) dias o Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – **CMPDU**, não emitir parecer, o projeto será considerado aceito pelo Conselho, sendo encaminhado imediatamente a instância superior.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos (24) vinte e quatro dias, do mês de março (03) do ano de dois mil e quatro (2004).

LAURIANO MARCO ZANCANELA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

MAGNA MARIA ROCHA
Chefe de Gabinete
Decreto nº. 749/02